



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.570, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA PARA REPASSAR VALORES À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE CONSTANTINA - AUCC - PARA AUXILIAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria por meio de Termo de Fomento ou de Colaboração com a **AUCC - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE CONSTANTINA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.322.671/0001-31, para auxiliar no custeio do transporte de estudantes universitários e de alunos do ensino médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Frederico Westphalen, no ano letivo de 2026, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão aplicados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil beneficiária, voltadas aos serviços de educação e transporte estudantil.

§ 2º. Os repasses serão realizados de forma mensal, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

§ 3º. Fica autorizado o repasse retroativo das parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2026.

Art. 2º. O Município realizará o respectivo processo de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público conforme Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração.

Art. 3º. A Associação Beneficiada deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos, para fins de monitoramento do cumprimento da aplicação dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 1º. A Associação Beneficiada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do recebimento da parcela mensal da subvenção, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

§ 2º. A não prestação de contas ocasionará no bloqueio de futuros repasses até o devido cumprimento da obrigação.

§ 3º. No caso de rejeição das contas por irregularidades na aplicação dos valores, deverá haver devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejudicar a apuração de responsabilidades civis e criminais.

Art. 4º. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

06.006 - ENSINO SUPERIOR

41 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

12.364 - Educação / Ensino Superior

2.085 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR/AUCC

303 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.0000.0500 - RECURSO LIVRE

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de abril de 2026.

Cristian Riboli Bratz

Prefeito Municipal

Publicado em **07/04/2026**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **07/04/2026 a 07/05/2026**.

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.